LEI COMPLEMENTAR N.º 325, DE 21 DE JULHO DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO O ART. 49, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, REFERENTE À ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS UTILIZADOS POR EMPRESAS DAS INDÚSTRIAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA E TEATRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art.1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana para novas edificações ou construções utilizadas por empresas das indústrias de exibição cinematográfica e teatral.

Art.2º Fica alterado o art. 49, inciso I, da Lei Complementar n.º 36 de 19 de dezembro de 1997, incluindo a alínea "j" e alterando a alínea "h", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 ...

....

I – do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana:

h) pelo prazo de 05 (cinco) anos, não renovável ou prorrogável, as novas edificações ou construções destinadas exclusivamente à escola de ensino superior, hotéis, creches, pousadas, hospitais, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres. (NR)

(...)

j) em sua totalidade, as novas edificações ou construções utilizadas por empresas da indústria de exibição cinematográfica e teatral." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 21 de julho de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 03 / 08 / 2021
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 01/D.O nº 739
Rúbrica
Mat. 05/4025